

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Jaime Martins)

Acrescenta o § 6º ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e altera a redação do art. 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para dispor sobre a perda do cargo na Mesa e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de Deputado denunciado criminalmente perante o Supremo Tribunal Federal.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 6º ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 8^o (...)”

§ 6º O membro da Mesa também perderá automaticamente o cargo que ocupa se contra ele for instaurado processo criminal no Supremo Tribunal Federal, devendo a vaga respectiva ser preenchida de acordo com os critérios estabelecidos no § 2º.” (NR)

Art. 2º O art. 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º (...)

§ 6º A vaga no Conselho ocorrerá em virtude do término do mandato, renúncia ou perda do cargo no colegiado, que poderá ocorrer nas situações seguintes:

I – não comparecimento de membro titular a cinco reuniões consecutivas do Conselho, ou a um terço do total de reuniões ocorridas durante a sessão legislativa, salvo por motivo de força maior justificado por escrito ao presidente do órgão;

II - instauração de processo criminal no Supremo Tribunal Federal contra membro do Conselho.

§ 6º-A. A perda do cargo de membro do Conselho nas situações mencionadas no § 6º será declarada pelo presidente do órgão de ofício ou por provocação de qualquer Deputado.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando visa a preencher uma lacuna da nossa norma interna que só, recentemente, restou evidenciada entre nós, a partir da situação *sui generis* verificada com a instauração de processo criminal no Supremo Tribunal Federal contra um parlamentar ocupante do mais alto cargo na Mesa Diretora – seu presidente.

Parece-nos que o constrangimento público a que a instituição Câmara dos Deputados foi submetida em razão da falta de uma regra clara determinando a perda do lugar na Mesa numa situação como essa, é razão suficiente para justificar a presente iniciativa. Ao elaborar a proposição, inspiramo-nos, na verdade, na norma constitucional que prevê o afastamento do mandato do presidente da República denunciado por crime comum ou de responsabilidade. Tal norma parte do princípio de que a existência de um processo criminal em curso contra o ocupante de cargo de tão alta

envergadura não se compatibiliza com o normal exercício de suas funções, impondo a necessidade do afastamento. O projeto ora apresentado apoia-se no mesmo princípio, que pode e deve, a nosso juízo, ser replicado no nível regimental, interno, da Câmara dos Deputados, relativamente não só aos ocupantes de cargos no órgão diretor dos nossos trabalhos, a Mesa, como também naquele encarregado das funções de verdadeiros magistrados da ética e do decoro parlamentar na Casa, os integrantes do Conselho que leva o mesmo nome.

Em relação a esses últimos, na verdade, o atual Código de Ética e Decoro Parlamentar já contém norma relativa à necessidade de afastamento temporário das funções dos membros que têm processo disciplinar instaurado contra si no âmbito do próprio Conselho. A regra ora proposta considera a ainda maior gravidade da instauração de um processo criminal contra o parlamentar no Supremo Tribunal Federal, passando a exigir que, nessa hipótese, o afastamento do órgão se torne definitivo e constitua causa de perda do lugar no Conselho, a ser o quanto antes preenchido, como no caso da Mesa, em nome da boa continuidade e regularidade dos trabalhos ali desenvolvidos.

Estamos convictos de que o projeto de resolução ora proposto complementa e aperfeiçoa nossas regras internas e responde ao reclamo da sociedade por mais ética e probidade no exercício da política e dos cargos públicos em geral, razão pela qual esperamos contar com nossos ilustres Pares para sua aprovação como norma interna da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Jaime Martins

2016-4591